



PREGÃO PRESENCIAL nº 303/2017 - SS
PROCESSO nº 06998/2017

AVISO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do **tipo menor preço**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS para fornecimento de kits de reagentes para realização de exames IMUNOLÓGICOS, HORMONAIS e MARCADORES TUMORAIS para o Laboratório Central da PJJ - LACEN/PJJ, com comodato de equipamentos totalmente automatizados com capacidade mínima de 170 (cento e setenta) testes hora, incluindo a prestação de serviços de manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição aos equipamentos objeto do comodato**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.596/2002, Decreto nº 7.962/2003 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 1º (primeiro) de setembro de 2017, às 9h (nove) horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em arquivo digital, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – pregaopresencial@pjf.mg.gov.br - ou via fax – (32)3690-8184, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. **Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (32) 3690-8190 ou (32) 3690-8494.**

Juiz de Fora, 17 de agosto de 2017.

Comissão Permanente de Licitação



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 303/2017 - SS

A **Comissão Permanente de Licitação**, com sede na Avenida Brasil, 2001, 6º andar, Juiz de Fora/MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do **tipo menor preço**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.596/2002, Decreto nº 7.962/2003 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra-citado, no dia e hora marcados, quando será realizada a sessão pública de abertura.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária para o Registro de Preços objetivando **para fornecimento de kits de reagentes para realização de exames IMUNOLÓGICOS, HORMONAIS e MARCADORES TUMORAIS para o Laboratório Central da PJJ - LACEN/PJJ, com comodato de equipamentos totalmente automatizados com capacidade mínima de 170 (cento e setenta) testes hora, incluindo a prestação de serviços de manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição aos equipamentos objeto do comodato**, conforme especificações constantes do ANEXO I, parte integrante deste edital.

1.2. Deverão ser cedidos em comodato 2 (dois) equipamentos.

1.3. ESPECIFICAÇÕES

Os materiais, insumos e equipamentos deverão atender as seguintes características técnicas:

1.3.1. Características Gerais Mínimas dos Sistemas Analíticos Automatizados:

1.3.1.1. Equipamento de piso, totalmente automatizado, multiparamétrico e de acesso randômico e interfaceável bidirecionalmente.

1.3.1.2. O equipamento deverá ser capaz de realizar no mínimo, as dosagens relacionadas no ANEXO I.I, de acordo com a demanda mensal estimada do Laboratório.

1.3.1.3. Características adicionais:

- a - Identificação, por código de barras, de reagentes, padrões, calibradores;
- b- Identificação por código de barras, dos tubos primários e/ou secundários com identificação;
- c - Capacidade mínima para 25 reagentes (testes) a bordo e sob refrigeração;
- d - Velocidade mínima de 170 testes/hora para cada um dos equipamentos;
- e- Alimentação contínua de amostras no sistema e acesso randômico e posições de urgência (stat). Aceitação de tubos de amostra de 5mL, 7mL e 10mL e ainda cubetas para micro-amostras simultaneamente.
- f- Pipetagem de amostras e reagentes, garantindo diluições, incubações, lavagens e quantificações automáticas. Possibilidade de programação de repetições automáticas da amostra original, da amostra diluída e testes reflexos, na dependência dos resultados obtidos.
- g- Sensores para detecção de volume, bolhas para amostras e reagentes, além de detector de fibrina para as amostras.
- h - Cálculos e emissão de resultados totalmente automatizado
- i - Controle interno da qualidade, com confecção de gráficos de Levey Jennings, que podem ser visualizados em tela e impressos para fins de guarda de documentos para auditoria.
- j - Inventário de reagentes e esgoto sólido e líquido



- k- Capacidade de memória para os resultados de, no mínimo, 2 meses de resultados de pacientes.
- l- Repetição automática, quando indicado, da amostra original ou pré-diluída para os analitos contemplados no menu;
- m. Diluição automática, quando indicado dos analitos de dosagem quantitativa quando resultado estiver acima da linearidade dos mesmos;
- n. ter capacidade de detecção de coágulo, bolhas, fibrina, lipemia, hemólise e icterícia
- o. Deverá ser capaz de identificar amostras sem e com código de barras, com possibilidade de intercalar as mesmas. Leitor automático de código de barras incorporado ao sistema. Na impossibilidade de correto funcionamento deste, devido à pane ou defeito, um leitor de código de barras de acesso manual, deve estar disponível, para a realização da identificação das amostras e dos testes a serem realizados;
- p . Permitir a introdução contínua de amostras sem interrupção do fluxo de trabalho;
- q. Permitir arquivamento e recuperação (back up) dos dados dos pacientes, CQ e calibração em qualquer meio magnético pertinente (CD, DVD, pendrive), fornecido pela empresa ganhadora com capacidade adequada ao volume de dados a serem armazenados por 5 anos, conforme da RDC 302/2005 (Regulamento para funcionamento de Laboratórios Clínicos.). Possibilitar o backup de dados em CD, DVD, *pendrive*, em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como 'Word', 'Excel' ou 'Adobe Reader';
- r. Cada equipamento deverá vir acompanhado de Estabilizador de linha e de No-Break com autonomia mínima de 60 minutos;
- s. A manutenção de rotina dos equipamentos deve ser realizada de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a continuidade da rotina de execução dos exames de um equipamento/sistema enquanto outro estiver parado para as manutenções, seja corretiva ou preventiva;
- t . Os equipamentos deverão vir acompanhados de impressora a laser de alta performance para impressão de resultados, "toner", papel ofício ou similar, papel termossensível ou similar, incluindo as manutenções corretivas e preventivas das mesmas; equipamentos para o correto armazenamento dos reagentes e insumos fornecidos (02 geladeiras);
- u . Também deverão acompanhar os equipamentos, computadores e seus periféricos conforme a necessidade do sistema de interfaceamento, produção e liberação de todo o processo proposto pela empresa licitante.

1.3.1.4. O equipamento deverá ter capacidade para armazenamento de dados de modo independente e ainda de interfaceamento bidirecional para transmissão dos dados para o banco de dados do laboratório.

1.3.1.5. O equipamento deverá dispor de seu próprio módulo de impressão de laudos a laser e com velocidade compatível à da execução dos testes.

1.3.1.6. Devem, obrigatoriamente, acompanhar os equipamentos:

- a - Sistema de "NO BREAK" adequado a todos os equipamentos, com capacidade para manter o equipamento em pleno funcionamento por, no mínimo, 60 minutos em caso de interrupção do fornecimento de energia.
- b- Caso a metodologia utilizada requeira, a contratada deverá fornecer todos os equipamentos complementares necessários ao preparo da amostra, incluindo homogeneizador, vórtex e microcentrífugas.

1.3.1.7. O equipamento oferecido deverá ser de modelo atualizado, não recondicionado com comprovação em nota fiscal que devesse ser entregue juntamente com a proposta, e ainda comercializado no Brasil pela empresa proponente.

1.3.2. O contratado deverá atender ainda às seguintes condições do pacto adjeto de comodato:

1.3.2.1. Reagentes e insumos:

- a. Possuir identificação de reagentes por código de barra;
- b. Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, impressora laser, tonner, papel, indispensáveis ao funcionamento dos sistemas analíticos;



- c. Fornecimento de meio magnético (CD, DVD, pendrive) para realização de back up de dados de dos pacientes, CQ e calibração;
- d. Ter auto-inventário, ou seja, informar em *tempo real* as quantidades, estabilidade, bem como lotes de todos os insumos, reagente e kits utilizados, com exceção daqueles reagentes/insumos de elevado consumo, como soluções de lavagem e salina;
- e. Os insumos e reagentes gastos na realização de calibrações e controles, bem como os calibradores e controles a serem utilizados, deverão ser fornecidos sem ônus À PJF;
- f. Os insumos, reagentes, controles e calibradores devem ser fornecidos de forma a garantir a realização de todos os analitos constantes no menu ANEXO I.I, durante todo o período de vigência do contrato;
- g. Os controles devem ser fornecidos de acordo com a recomendação do fabricante, (preferencialmente da mesma marca do fabricante ou recomendado por ele), em dois ou mais níveis diários conforme a aplicação, e o mesmo lote deve ser fornecidos por 06 (seis) meses, no mínimo;
- h. Os reagentes deverão ter prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses por ocasião da data de entrega;
- i. Reconhecer posição do reagente ou ausência do mesmo, na execução dos testes independente da intervenção do operador;
- j. Para os testes imunológicos e hormonais, a troca de insumos sem necessidade de ir ao modo '*STAND BY*';
- k. Refrigeração controlada para reagentes "*on board*";
- l. Os reagentes devem ser da mesma marca do fabricante dos equipamentos, prontos para uso e sem necessidade de preparo prévio por parte do operador (exceto para reagentes contendo componentes lâbeis e / ou tampões). Permite-se o uso de reagente de outra marca até 0,5% (meio por cento) do volume total de testes previsto no contrato, desde que o protocolo esteja validado pelo contratado;
- m. Caso haja descontinuidade superior a 24 (vinte e quatro) horas na entrega dos materiais objetos do contrato, a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos, acreditados pelo PALC (Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos), previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório, até que se regularize o fornecimento dos materiais;
- n. Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames e a entrega dos resultados em meios físicos e magnéticos ao Laboratório Central da PJF, no prazo por ele determinado. O Laboratório de apoio utilizado deve disponibilizar os resultados via internet ao Laboratório Central - LACEN.
- o. Discriminar todo material, acessório, complemento ou reagente, não especificado neste documento, conveniente e/ou necessário ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), indicando sua especificação, quantificação, marca, procedência e demais características técnicas.

1.3.2.2. Calibração dos equipamentos:

- a. Garantir o fornecimento do mesmo lote de calibrador durante pelo menos o período de 6 meses, desde que o mesmo não esteja atrelado obrigatoriamente ao lote do reagente;
- b. Capacidade para armazenar mais de uma curva de calibração de mesmo lote e ou lotes diferentes;
- c. Apresentar auto-deteção de reagentes novos a calibrar;
- d. Garantir o menor número de calibradores possíveis para a calibração do menu de exames apresentado neste processo, ou seja, é desejável fornecer calibradores com característica universal, na qual um único calibrador apresente estabilidade e acurácia para calibração de diversos exames;
- e. Possibilitar o backup de dados de calibração em CD, DVD, *pendrive*, em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como '*Word*', '*Excel*' ou '*Adobe Reader*'.

1.3.2.3. Controle da qualidade para os equipamentos:

- a. Possibilitar o backup de dados do CQ em CD, DVD, *pendrive*, em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como '*Word*', '*Excel*' ou '*Adobe Reader*';
- b. Possibilitar o monitoramento CQ por gráficos de Levey-Jennings ou outros;
- c. Proporcionar a aplicação automática das Regras Múltiplas (como as de Westgard), com as devidas sinalizações de rompimento dessas regras na programação de cada teste, para gerenciamento do CQ;



- d. Garantir o menor número de controles possíveis para o CQ do menu de exames apresentado neste processo, ou seja, é desejável fornecer controles com a característica universal, na qual um único controle apresente estabilidade e acurácia para o monitoramento da qualidade de diversos exames;
- e. Permitir que o usuário do equipamento possa alterar os dados do controle, para inclusão de novas médias obtidas no desempenho analítico e comentários que se julgue pertinente relativos ao desempenho do CQ;
- f. Permitir a inclusão de mais de 01 (um) lote de controle por exame, para validação simultânea do novo lote;
- g. Garantir o fornecimento de pelo menos 02 (dois) níveis de controle alto e baixo para dosagens quantitativa e positivo e negativo para dosagens qualitativa, por exame, nas quantidades necessárias para cumprimento do plano da qualidade estabelecido pelo laboratório;
- h. Garantir o fornecimento do mesmo lote de controle durante pelo menos o período de 06 (seis) meses.

1.3.2.4. Software integrado aos equipamentos:

- a. Disponibilizar software amigável e de fácil manuseio;
- b. Apresentar capacidade de armazenar os dados do CQ (controles e calibrações), gráficos do CQ e dados os pacientes;
- c. Permitir o acompanhamento do processamento dos testes, controles e calibradores, *em tempo real*, isto é, se estão sendo processados ou concluídos;
- d. Identificar os problemas com ‘flags’ (linearidade, sensibilidade, entre outros);
- e. Permitir a configuração de repetição automática pelo usuário para casos com ‘flags’ específicos, como limite de detecção, linearidade e outros;
- f. Possibilitar a impressão dos resultados, dados de Controle de Qualidade e de calibração em impressora laser, fornecida com o sistema;
- g. Os consumíveis relativos às impressões (ex: papel, toner etc) do item “g”, serão de ônus do contratado
- h. Permitir o ‘login’ de diferentes usuários, bem como, perfil de acesso ao ‘software’ dos equipamentos de forma diferenciada a fim de garantir o rastreamento de responsabilidades;
- i. Garantir a rastreabilidade das amostras durante todo o processo;
- j. Permitir gerenciamento por relatórios;
- k. Todos os softwares, CDs de instalação, backups, programas e drivers deverão ficar disponibilizados no Serviço de Patologia Clínica - HGIP, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência dos equipamentos, em caso de pane.

1.3.2.5. Interfaceamento:

- a. Deverá ser previsto e incluído como *ônus do contratado* o interfaceamento com outros sistemas de informática do Laboratório do LACEN;
- b. O interfaceamento deve ser realizado, obrigatoriamente, com os sistemas de interface, vigentes no laboratório à época da instalação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato e mantido durante toda a vigência do contrato;
- c. Caso a PJF venha a disponibilizar novo sistema para o Laboratório – LACEN deverá o contratado promover o interfaceamento de seu software com o novo sistema, sem ônus para a PJF – LACEN.
- d. A(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer, os microcomputadores, duas impressoras de código de barras, e demais itens necessários (etiqueta, ribbon etc) para instalação do sistema de interface.
- e. Apresentar interfaceamento bidirecional, inclusive, enquanto os equipamentos estiverem em processo;
- f. Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário;

1.3.2.6. Alimentação externa de água:

- a. No caso de aparelhos que utilizam alimentação externa de água, deverá ser fornecido sistema de purificação, garantindo o abastecimento de água segundo as normas do “Clinical Laboratory Standards Institute (CLSI)” e de acordo com as especificações do sistema;



- b. A instalação, manutenção e controle da qualidade do sistema de água (Resistividade em linha, Microbiológico, Carbono Orgânico Total) será de responsabilidade do contratado. A periodicidade do controle da qualidade do sistema de água deverá estar de acordo com as normas do “Clinical Laboratory Standards Institute (CLSI)”, não podendo ser superior ao preconizado por estas normas.
- c. A disponibilização dos registros do controle da qualidade é de responsabilidade do contratado;
- d. O treinamento dos usuários no que se refere ao sistema de purificação será de responsabilidade do contratado durante toda a vigência do contrato.

1.3.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1.3.3.1. Deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus para a PJF, todos os consumíveis necessários à plena execução dos testes mencionados no objeto, assim como os materiais para calibração e controle. O controle deverá ser fornecido em três níveis, para todos os exames realizados, e deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela unidade requisitante do LACEN.

1.3.3.2. Todos os materiais necessários para a impressão de controles, calibrações e resultados de pacientes, (impressora, papel, fita, tonner, cartucho, cartucho e acessórios), deverão ser fornecidos pela contratada.

1.3.3.3. A empresa contratada é responsável pelo treinamento de todos os usuários indicados pelo comodatário, nos respectivos turnos de trabalho, e por reciclagem dos mesmos, se necessária. O treinamento ministrado pela contratada deverá esgotar as potencialidades do(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de comodato. Sempre que solicitado a empresa deverá disponibilizar treinamento aos funcionários do Laboratório Central – LACEN.

1.3.3.4. As despesas referentes a instalação e desinstalação do equipamento, tais como transporte, seguro, montagem, estadias do pessoal técnico e envio de manual operacional em português, além do manual original completo é de responsabilidade da contratada, se houver necessidade de mudança dos equipamentos em virtude de mudança do laboratório o custo com o transporte será da contratada.

1.3.3.5. A empresa deverá fornecer a “refrigeração ideal” do ambiente em que os aparelhos serão instalados, bem como a instalação do “ar condicionado”, se necessário.

1.3.3.6. O comodatário (PJF) utilizará o(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de comodato de acordo com as prescrições técnicas para uso correto expedidas pelo(s) respectivo(s) fabricante(s) e não poderá alterar, modificar ou substituir os componentes do(s) mesmo(s), ou permitir que isso se faça, sem prévia aprovação da comodante (contratada), salvo se, embora comunicada, a comodante não providencie, imediatamente, as medidas necessárias, hipótese em que lhe serão imputados os ônus decorrentes de sua omissão.

1.3.3.7. A comodante (contratada) será responsável por quaisquer conseqüências advindas de defeito no(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de comodato quando, embora ciente do fato, não o corrigir prontamente.

1.3.3.8. A comodante (contratada) deverá manter o empréstimo do(s) equipamento(s) nas condições pactuadas, não podendo suspender o uso e gozo do(s) mesmo(s) antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo Laboratório Central – LACEN PJF e, se for o caso, judicialmente declarada.

1.3.3.9. Os equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento desta descrição e funcionamento no Laboratório Central, após sua validação e aprovação pela Coordenação do Laboratório da PJF:



1.3.3.10. Qualquer equipamento ou módulo, objeto do pacto adjeto de comodato, que apresentar os mesmos defeitos por três (3) vezes consecutivas gerando paradas totais, dentro de um período de 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências, deverá ser substituído pela comodante (contratada), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação feita pelo Departamento de Laboratório desta prefeitura, por outro equivalente, sem nenhum ônus para a PJF.

2 - LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. A abertura desta licitação ocorrerá no dia e hora marcados, indicados no Aviso do Edital, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

2.2 - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio (dirigente/proprietário) ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, em ambos casos **se exigirá apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social.**

3.1.1. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

3.1.1.1. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

3.2 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo V.

3.3 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo V.

3.4. É vedada a participação:

a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução; liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A Proposta de Preços deverá ser digitalizada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da sociedade empresária, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da



proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 303/2017 - SS
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:

4.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

4.2.1 – Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

4.2.2 - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, considerando as condições deste Edital;

4.2.3 - É obrigatório informar a MARCA dos itens cotados.

4.3- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

4.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

5 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

5.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação, deverá a sociedade (s) empresária (s), **vencedora** apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.



6.1.1 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação, preferencialmente, com no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.

6.1.2 - Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

6.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta) dias** corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.

6.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL n° 303/2017 - SS
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

6.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

6.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade (s) empresária (s), ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme Anexo VIII:

6.2.4.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

6.2.4.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

6.2.4.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

6.2.4.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

6.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.



6.2.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VII.

6.2.6 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo VI.

6.3 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal E TRABALHISTA:

6.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

6.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.7 – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.7.2 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

6.4 – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da(s) sociedade (s) empresária (s), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação



da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

6.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

6.4.1.2. A (s) sociedade (s) empresária (s), com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

6.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 6.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade (s) empresária (s), proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

6.4.2. A capacidade Financeira da sociedade (s) empresária (s), será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC..... maior ou igual a 1(um)

6.4.2.1. O item 6.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

6.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

6.4.3.1. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a



certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

6.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social integralizado de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

6.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

6.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o fornecimento.

6.5.2. Autorização de funcionamento da Empresa participante da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.5.3. Cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, conforme prevê a Portaria Nº 686 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do seu prazo de validade.

6.5.4. Declaração confirmando que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar o objeto da licitação, comprometendo-se a fornecer os insumos e os equipamentos.

6.5.5. Declaração, descrevendo a frequência de calibração dos testes, mencionando a quantidade de testes necessários para efetuar a calibração, sendo que os testes utilizados para este fim deverão ser fornecidos gratuitamente a contratante;

6.5.6. Relação de todos os insumos/reagentes (testes), contendo o número de testes realizados pelo equipamento e a marca de cada insumo/reagente para confirmação;

6.5.7. Certificado de validação emitido pelo fabricante do equipamento e do fabricante do reagente proposto quando se referir aos insumos/reagentes de marca distinta ao do equipamento;

6.5.8. Declaração emitida por laboratório de órgão público competente e/ou Unidade Laboratorial devidamente assinada pelo seu responsável técnico, descrevendo a qualidade técnica do equipamento, a reprodutibilidade dos reagentes, bem como o fornecimento regular da empresa quanto aos insumos/reagentes.

6.5.9. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar declaração de equipe técnica e assessoria científica, composta por pessoal legalmente habilitado com experiência comprovada, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva).

6.5.10. Apresentar, obrigatoriamente, o Registro no Ministério da Saúde dos produtos e equipamentos fornecidos.

6.5.11. Apresentar registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.6 - Não tendo a sociedade (s) empresária (s), classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade (s) empresária (s), seguinte na ordem de classificação.



6.7 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6.8 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.3 e 6.4.3, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

6.9 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

6.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

6.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

6.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1 - Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

7.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3.1 – Havendo diferença entre o preço unitário e o seu correspondente preço global, prevalecerá o cotado em preço unitário cabendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

7.3.2 - Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

a) Em caso de discrepância entre o preço global e o preço unitário pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total;

b) Em caso de discrepância entre o valor por extenso e as respectivas cifras, prevalecerá o valor por extenso. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

7.4 - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

7.5 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser



ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

7.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.10 – Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

7.10.1 - Após aplicação do percentual de desconto, conforme item anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.

7.10.2. Quando solicitado pelo Pregoeiro, a proponente que ofertou o melhor lance e que atenda às condições de habilitação deverá apresentar a planilha de preço adequada no prazo de até 02 (dois) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, na qual o valor deverá ser igual ou menor (se for necessário arredondamento de valores) ao lance vencedor.

7.11 - Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e uma vez aceita a proposta dará sequência ao procedimento para análise do atendimento às condições de habilitação.

7.12 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "6" deste Edital.

7.13 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

7.14 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

7.15 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

7.17 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.



7.17.1 - Os recursos deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

7.17.2 - Os recursos serão dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

7.18- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

7.19 - Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.

7.20 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.21 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

7.22 – É facultado ao Pregoeiro no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

7.23 – Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.23.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05 (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

7.23.2 –A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

7.23.3 – O novo lance que porventura for manifestado respeitando o item anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto será adjudicado em favor da detentora deste novo lance, ou seja, a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver exercido seu direito nos termos do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06;

7.23.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.23.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 7.23.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.23.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.23.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



7.23.7 – O procedimento previsto no item 7.23 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

7.24. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Será considerada vencedora a proponente que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com especificado no Anexo I**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital

8.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, **OBRIGATORIAMENTE**, por **SORTEIO**, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, ressalvada a observância da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o **2º (segundo)** dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois da abertura dos envelopes de proposta ou habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2- A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a CPL.

10.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladamente ou conjuntamente:

10.4.1- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;



10.4.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4.3 - A multa de que trata o item 10.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93, conforme o caso.

11.2. A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

XII – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. O prazo de entrega será de **05 (cinco) dias**, a partir do recebimento da Nota de Empenho/autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante.

12.1.1. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço, nesta cidade de Juiz de Fora/MG: **Almoxarifado Central Rua Maria Perpétua, n° 72 – Bairro Ladeira.**

12.2. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da SS, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

12.3. A SS não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que sejam solicitados por seus servidores.

12.4. Os produtos terão que ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega efetiva no Almoxarifado, o que será verificado pelo responsável pelo recebimento.

12.5. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencidos ou com prazo de validade inferior ao mencionado acima.

12.6. Não serão aceitos produtos com especificação e com embalagem/quantidade divergente da licitada.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de compra, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. VALIDAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS:

a. Os equipamentos e reativos passarão por um processo de validação para que possamos fazer os ajustes necessários, até o pleno funcionamento do sistema. Todos os reagentes e acessórios necessários para o processo de validação dos testes serão disponibilizados e de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s).

b. A(s) empresa(s) contratada(s) terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato



para a instalação e operacionalização dos equipamentos e interfaceamento dos mesmos.

c. A validação final dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, sendo avaliado todo o sistema plenamente em funcionamento, conforme solicitações técnicas do objeto.

d. O responsável pela validação emitirá parecer técnico da avaliação dos equipamentos, que será laborado em conjunto com a Assessoria Científica da(s) Empresa(s) Contratada(s), compreendendo a avaliação da facilidade de operacionalização, capacidade operacional, qualidade técnica e adequação à rotina do setor responsável.

13.1.2. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E /OU LÍQUIDOS:

a. As orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade do contratado e as mesmas deverão estar comprovadamente de acordo com normas municipais, estaduais e federais aplicáveis a Juiz de Fora;

b. Se houver necessidade de tratamento local antes do descarte final, os meios para esse tratamento não disponíveis no laboratório devem ser providos pelo contratado;

c. A disposição final dos resíduos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade compartilhada entre o contratado e o LACEN;

d. A responsabilidade no transporte e todos os demais ônus gerados pela disposição final nos resíduos produzidos pelos equipamentos será do contratado;

e. O contratado deverá fornecer na instalação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQS de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.

13.1.3. TREINAMENTO E MANUAIS:

a. Na instalação deverá ser fornecido manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e *também* traduzidos fielmente para o Português. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais;

b. Treinamento operacional dos equipamentos para todos os usuários e operadores, 100% (cem por cento) da equipe, antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para a PJF. Entenda-se 100% (cem por cento) da equipe também a necessidade de treinamento por remanejamento de pessoal, turno noturno e plantões durante a vigência de contrato;

c. O treinamento operacional deverá ser ministrado para, aproximadamente, 15 (quinze) profissionais do Laboratório Central LACEN por turno, ou seja, manhã, tarde e noite. Este treinamento deverá ocorrer no Laboratório Central - LACEN, paralelamente à instalação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato previsto;

d. O treinamento operacional deverá ter duração suficiente para assegurar aos usuários e operadores do Laboratório Central - LACEN o uso e operação correta dos equipamentos e manutenção da integridade dos mesmos;

e. Treinamento de manutenção de rotina dos equipamentos para todos os usuários e operadores antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para o LACEN.

13.1.4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

a. A assistência técnica, manutenção e reposição de peças no(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de comodato são de responsabilidade da comodante (contratada) e serão realizados sem nenhum ônus para o LACEN.

b. Ao final de cada visita técnica o contratado deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação do Laboratório ou seu substituto, colhendo sua assinatura e preenchendo a ficha VIDA de cada equipamento;

c. Na execução dos serviços de manutenção, o contratado deverá utilizar peças novas, genuínas, todas com garantia e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos deverão ser empregados somente acessórios,



produtos de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de comodato;

d. O alto índice de defeitos e paralisações de equipamento objeto do pacto adjeto de comodato será considerado, a critério do LACEN-PJF, motivo para rescisão do contrato.

e. Será considerado alto índice de defeitos e paralisações de equipamento quando o mesmo apresentar 03 (três) paradas totais em 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências.

f. A retirada de qualquer unidade/equipamento/componente objeto do pacto adjeto de comodato do âmbito das dependências do contratante, pela contratada, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança do comodatário e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito do Subsecretário(a) de Regulação ou do Chefe do Departamento .

g. Os custos decorrentes da retirada do(s) equipamento(s) correrão por conta e risco exclusivo da contratada.

h. O contratado deverá realizar a manutenção corretiva no(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de comodato observando as seguintes condições:

i. Prestar assistência técnica local e total, autorizada, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo finais de semana e feriados, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante do(s) equipamento(s), efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a PJF;

j. Fornecer contato direto, preferencialmente via telefone (0800 ou similar), com a assistência técnica e científica.

k. Todas as chamadas de manutenção corretiva dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato serão efetuadas pela equipe técnica do Laboratório Central -LACEN da PJF.

13.1.5. ATENDIMENTO DE ROTINA:

a. Em caso de parada de um analisador: tempo de resposta para prestar a assistência no local inferior a 04 (quatro) horas após a notificação do problema;

b. Caso o problema não seja solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas o contratado deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório e acreditados pelo PALC, até que se restabeleça o funcionamento dos equipamentos.

c. Será de inteira responsabilidade do contratado o encaminhamento do material para a realização dos exames.

d. O Laboratório de apoio utilizado deve disponibilizar os resultados via internet e impressos ao Laboratório Central - LACEN da PJF no prazo de 02 (dois) dias úteis.

e. Caso não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início do atendimento, o contratado deverá oferecer ao Laboratório Central - LACEN a título de backup, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término das 72 (setenta e duas) horas supra mencionadas, outro equipamento com as mesmas características técnicas do equipamento defeituoso, sem ônus para a PJF;

f. As manutenções corretivas dos equipamentos devem ser realizadas de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a rotina de execução dos exames de um equipamento enquanto outro estiver parado para as manutenções;

g. Ao final de cada visita técnica a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação ou seu substituto colhendo sua assinatura, preenchendo também a ficha VIDA de cada equipamento.

13.1.5.1. O contratado deverá realizar a manutenção preventiva no(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de comodato observando as seguintes condições:

a. O contratado deverá prestar manutenção preventiva, com a periodicidade recomendada pelo fabricante com agendamento prévio com a área técnica;



- b. As manutenções preventivas dos equipamentos devem ser realizadas de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a rotina de execução dos exames de um equipamento enquanto outro estiver parado para as respectivas manutenções;
- c. A manutenção de rotina dos equipamentos será de responsabilidade dos usuários e operadores após treinamento.
- d. A responsabilidade por cada uma das atividades de manutenção preventiva, a sua periodicidade e a modalidade de registro deverá observar as recomendações técnicas do(s) fabricante(s) dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato.

13.2. DA INSTALAÇÃO COMPLETA DO(S) EQUIPAMENTO(S), SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A PJF:

13.2.1. Para o perfeito funcionamento dos equipamentos, devem estar incluídas na proposta todas as despesas com instalação, adequação e manutenção desde o ponto de fornecimento da rede elétrica, até o equipamento, bem como dos demais equipamentos adjuntos necessários a estes;

13.2.2. Toda e qualquer adaptação necessária para a entrada e/ou saída, instalação e condições ideais para o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do pacto adjeto previsto neste termo será de responsabilidade e ônus do contratado.

13.2.3. Caso o contratado identifique a necessidade de realizar adaptações no âmbito do Laboratório Central – LACEN, esta deverá ser previamente submetida à PJF para análise e aprovação.

13.2.4. Somente após a aprovação da PJF o contratado estará autorizado a implementar as adequações propostas.

13.2.5. Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”.

13.3. DA VALIDAÇÃO:

13.3.1. A validação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato previsto neste termo deverá ser realizada após a instalação dos sistemas no Laboratório Central da PJF;

13.3.2. Toda logística, incluindo, se necessário, transporte dentro das condições pré analíticas ideais de amostras a outros serviços é de responsabilidade do contratado;

13.3.3. O fornecimento de ferramentas estatísticas, com lançamento de dados necessários à realização da validação, será de responsabilidade do contratado;

13.3.4. Todos os exames deverão ser validados por meio de protocolo de validação com no mínimo 20 (vinte) amostras de pacientes para os testes quantitativos e no mínimo 40 (quarenta) amostras (sendo 20 positivas e 20 negativas) para os testes qualitativos;

13.3.5. O processo de validação deverá ser sem ônus para a PJF incluindo todos e quaisquer reagentes e consumíveis;

13.3.6. O contratado deverá garantir o acompanhamento da validação por pelo menos 03 (três) técnicos do Laboratório Lacen da PJF e dar todo e qualquer suporte em termos de assessoria científica;

13.3.7. O julgamento final dos dados de validação é de responsabilidade do Laboratório Central da PJF.

13.3.8. Será permitido realizar a validação:



a) Em comparação com automações idênticas às licitadas, mas consolidadas fora do LACEN PJF em laboratório acreditado pelo PALC ou através do envio de amostras já determinadas pelo LACEN PJF para este local, ou;

b) Com o uso de painéis de amostras de valor conhecido.

13.3.9. Se for necessário para o processo de validação dos exames a realização de testes em laboratório externo, este deverá enviar para o Laboratório Central – LACEN da PJF todos os dados brutos referentes a estas dosagens, ou seja, todos os registros obtidos durante a execução.

13.3.10. A responsabilidade pela obtenção das amostras constantes no subitem 9.3.4 será do contratado.

13.3.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. DAS OBRIGAÇÕES da SECRETARIA DE SAÚDE:

13.4.1. Conferir o fornecimento do produto, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

13.4.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

13.4.3. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

13.4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13.4.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

13.4.6. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no registro de preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa, no valor de 0,5% sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados a 30 dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

14.1.3. Multa compensatória no valor de 5% sobre o valor total registrado em ata;

14.1.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.



14.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

14.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 14.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

14.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 14.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

14.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.6. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. O acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela SS;

15.2. A SS atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada;

15.3. O recebimento definitivo dos objetos contratados, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

XVI - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária e Financeira/SSOF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto a Subsecretaria de Regulação da SS:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

16.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

16.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

16.4. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item acima ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a SS autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

16.5. A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força da contratação.



16.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem acima, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

16.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

16.8 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

16.9 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.

16.10- No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

16.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.12. A despesa com o objeto em questão correrá à conta do programa de trabalho 10.302.0019.40720000 Fonte 0214010200 natureza da despesa 339030, saldos disponíveis na dotação para o exercício de 2017/2018, mediante a devida previsão financeira.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

17.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.

17.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

17.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL/PJF pelo telefone: (32) 3690-8188, fax (32)3690-8184, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

17.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.



17.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL/PJF obedecida a legislação vigente.

17.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

17.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.11- Faz parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo II – Modelo de Credenciamento.

Anexo III – Modelo da Proposta Comercial.

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo VI - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo VII - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo IX - Modelo do Termo de Autorização de Compra.

Anexo X – Minuta contrato de comodato de equipamento.

Comissão Permanente de Licitação



PREGÃO PRESENCIAL nº 303/2017 - SS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO

1. ENTE REQUISITANTE

1.1. LACEN - Laboratório Central/DADT/ Subsecretaria de Regulação / Secretaria de Saúde (SSR/SS)

2. OBJETO

2.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para o **fornecimento de kits de reagentes para realização de exames IMUNOLÓGICOS, HORMONAIS e MARCADORES TUMORAIS para o Laboratório Central da PJF - LACEN/PJF, com comodato de equipamentos totalmente automatizados com capacidade mínima de 170 (cento e setenta) testes hora, incluindo a prestação de serviços de manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição aos equipamentos objeto do comodato**, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.2. Deverão ser cedidos em comodato 2 (dois) equipamentos.

3. JUSTIFICATIVA(s):

3.1. Esses equipamentos e materiais são fundamentais para o pleno funcionamento do Laboratório Central LACEN possibilitando assim um atendimento de qualidade e satisfatório aos usuários da Rede SUS, uma vez que os exames hormonais são pedidos rotineiros dos médicos assistentes da REDE SUS. Os exames realizados por esses equipamentos são fundamentais para o diagnóstico e acompanhamento de diversas patologias e utilizados em diversas especialidades médicas, dentre elas endocrinologia, infectologia, ginecologia etc., sendo de suma importância para o tratamento adequado e conseqüentemente para a saúde de nossos pacientes da REDE SUS.

4. ESPECIFICAÇÕES

Os materiais, insumos e equipamentos deverão atender as seguintes características técnicas:

4.1. Características Gerais Mínimas dos Sistemas Analíticos Automatizados:

4.1.1. Equipamento de piso, totalmente automatizado, multiparamétrico e de acesso randômico e interfaceável bidirecionalmente.

4.1.2. O equipamento deverá ser capaz de realizar no mínimo, as dosagens relacionadas no ANEXO I.I, de acordo com a demanda mensal estimada do Laboratório.

4.1.3. Características adicionais:

a - Identificação, por código de barras, de reagentes, padrões, calibradores;

b - Identificação por código de barras, dos tubos primários e/ou secundários com identificação;

c - Capacidade mínima para 25 reagentes (testes) a bordo e sob refrigeração;

d - Velocidade mínima de 170 testes/hora para cada um dos equipamentos;

e- Alimentação contínua de amostras no sistema e acesso randômico e posições de urgência (stat). Aceitação de tubos de amostra de 5mL, 7mL e 10mL e ainda cubetas para micro-amostras simultaneamente.

f- Pipetagem de amostras e reagentes, garantindo diluições, incubações, lavagens e quantificações automáticas. Possibilidade de programação de repetições automáticas da amostra original, da amostra diluída e testes reflexos, na dependência dos resultados obtidos.



- g- Sensores para detecção de volume, bolhas para amostras e reagentes, além de detector de fibrina para as amostras.
- h - Cálculos e emissão de resultados totalmente automatizado
- i - Controle interno da qualidade, com confecção de gráficos de Levey Jennings, que podem ser visualizados em tela e impressos para fins de guarda de documentos para auditoria.
- j - Inventário de reagentes e esgoto sólido e líquido
- k- Capacidade de memória para os resultados de, no mínimo, 2 meses de resultados de pacientes.
- l- Repetição automática, quando indicado, da amostra original ou pré-diluída para os analitos contemplados no menu;
- m. Diluição automática, quando indicado dos analitos de dosagem quantitativa quando resultado estiver acima da linearidade dos mesmos;
- n. ter capacidade de detecção de coágulo, bolhas, fibrina, lipemia, hemólise e icterícia
- o. Deverá ser capaz de identificar amostras sem e com código de barras, com possibilidade de intercalar as mesmas. Leitor automático de código de barras incorporado ao sistema. Na impossibilidade de correto funcionamento deste, devido à pane ou defeito, um leitor de código de barras de acesso manual, deve estar disponível, para a realização da identificação das amostras e dos testes a serem realizados;
- p . Permitir a introdução contínua de amostras sem interrupção do fluxo de trabalho;
- q. Permitir arquivamento e recuperação (back up) dos dados dos pacientes, CQ e calibração em qualquer meio magnético pertinente (CD, DVD, pendrive), fornecido pela empresa ganhadora com capacidade adequada ao volume de dados a serem armazenados por 5 anos, conforme da RDC 302/2005 (Regulamento para funcionamento de Laboratórios Clínicos.). Possibilitar o backup de dados em CD, DVD, *pendrive*, em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como 'Word', 'Excel' ou 'Adobe Reader';
- r. Cada equipamento deverá vir acompanhado de Estabilizador de linha e de No-Break com autonomia mínima de 60 minutos;
- s. A manutenção de rotina dos equipamentos deve ser realizada de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a continuidade da rotina de execução dos exames de um equipamento/sistema enquanto outro estiver parado para as manutenções, seja corretiva ou preventiva;
- t . Os equipamentos deverão vir acompanhados de impressora a laser de alta performance para impressão de resultados, "toner", papel ofício ou similar, papel termossensível ou similar, incluindo as manutenções corretivas e preventivas das mesmas; equipamentos para o correto armazenamento dos reagentes e insumos fornecidos (02 geladeiras);
- u . Também deverão acompanhar os equipamentos, computadores e seus periféricos conforme a necessidade do sistema de interfaceamento, produção e liberação de todo o processo proposto pela empresa licitante.

4.1.4. O equipamento deverá ter capacidade para armazenamento de dados de modo independente e ainda de interfaceamento bidirecional para transmissão dos dados para o banco de dados do laboratório.

4.1.5. O equipamento deverá dispor de seu próprio módulo de impressão de laudos a laser e com velocidade compatível à da execução dos testes.

4.1.6. Devem, obrigatoriamente, acompanhar os equipamentos:

- a - Sistema de "NO BREAK" adequado a todos os equipamentos, com capacidade para manter o equipamento em pleno funcionamento por, no mínimo, 60 minutos em caso de interrupção do fornecimento de energia.
- b- Caso a metodologia utilizada requeira, a contratada deverá fornecer todos os equipamentos complementares necessários ao preparo da amostra, incluindo homogeneizador, vórtex e microcentrífugas.

4.1.7. O equipamento oferecido deverá ser de modelo atualizado, não recondicionado com comprovação em nota fiscal que devesse ser entregue juntamente com a proposta, e ainda comercializado no Brasil pela empresa proponente.

4.2. O contratado deverá atender ainda às seguintes condições do pacto adjeto de comodato:



4.2.1. Reagentes e insumos:

- a. Possuir identificação de reagentes por código de barra;
- b. Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, impressora laser, tonner, papel, indispensáveis ao funcionamento dos sistemas analíticos;
- c. Fornecimento de meio magnético (CD, DVD, pendrive) para realização de back up de dados de dos pacientes, CQ e calibração;
- d. Ter auto-inventário, ou seja, informar em *tempo real* as quantidades, estabilidade, bem como lotes de todos os insumos, reagente e kits utilizados, com exceção daqueles reagentes/insumos de elevado consumo, como soluções de lavagem e salina;
- e. Os insumos e reagentes gastos na realização de calibrações e controles, bem como os calibradores e controles a serem utilizados, deverão ser fornecidos sem ônus À PJF;
- f. Os insumos, reagentes, controles e calibradores devem ser fornecidos de forma a garantir a realização de todos os analitos constantes no menu ANEXO I.I, durante todo o período de vigência do contrato;
- g. Os controles devem ser fornecidos de acordo com a recomendação do fabricante, (preferencialmente da mesma marca do fabricante ou recomendado por ele), em dois ou mais níveis diários conforme a aplicação, e o mesmo lote deve ser fornecidos por 06 (seis) meses, no mínimo;
- h. Os reagentes deverão ter prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses por ocasião da data de entrega;
- i. Reconhecer posição do reagente ou ausência do mesmo, na execução dos testes independente da intervenção do operador;
- j. Para os testes imunológicos e hormonais, a troca de insumos sem necessidade de ir ao modo '*STAND BY*';
- k. Refrigeração controlada para reagentes "*on board*";
- l. Os reagentes devem ser da mesma marca do fabricante dos equipamentos, prontos para uso e sem necessidade de preparo prévio por parte do operador (exceto para reagentes contendo componentes lábeis e / ou tampões). Permite-se o uso de reagente de outra marca até 0,5% (meio por cento) do volume total de testes previsto no contrato, desde que o protocolo esteja validado pelo contratado;
- m. Caso haja descontinuidade superior a 24 (vinte e quatro) horas na entrega dos materiais objetos do contrato, a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos, acreditados pelo PALC (Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos), previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório, até que se regularize o fornecimento dos materiais;
- n. Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames e a entrega dos resultados em meios físicos e magnéticos ao Laboratório Central da PJF, no prazo por ele determinado. O Laboratório de apoio utilizado deve disponibilizar os resultados via internet ao Laboratório Central - LACEN.
- o. Discriminar todo material, acessório, complemento ou reagente, não especificado neste documento, conveniente e/ou necessário ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), indicando sua especificação, quantificação, marca, procedência e demais características técnicas.

4.2.2. Calibração dos equipamentos:

- a. Garantir o fornecimento do mesmo lote de calibrador durante pelo menos o período de 6 meses, desde que o mesmo não esteja atrelado obrigatoriamente ao lote do reagente;
- b. Capacidade para armazenar mais de uma curva de calibração de mesmo lote e ou lotes diferentes;
- c. Apresentar auto-deteção de reagentes novos a calibrar;
- d. Garantir o menor número de calibradores possíveis para a calibração do menu de exames apresentado neste processo, ou seja, é desejável fornecer calibradores com característica universal, na qual um único calibrador apresente estabilidade e acurácia para calibração de diversos exames;
- e. Possibilitar o backup de dados de calibração em CD, DVD, *pendrive*, em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como '*Word*', '*Excel*' ou '*Adobe Reader*'.



4.2.3. Controle da qualidade para os equipamentos:

- a. Possibilitar o backup de dados do CQ em CD, DVD, *pendrive*, em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como 'Word', 'Excel' ou 'Adobe Reader';
- b. Possibilitar o monitoramento CQ por gráficos de Levey-Jennings ou outros;
- c. Proporcionar a aplicação automática das Regras Múltiplas (como as de Westgard), com as devidas sinalizações de rompimento dessas regras na programação de cada teste, para gerenciamento do CQ;
- d. Garantir o menor número de controles possíveis para o CQ do menu de exames apresentado neste processo, ou seja, é desejável fornecer controles com a característica universal, na qual um único controle apresente estabilidade e acurácia para o monitoramento da qualidade de diversos exames;
- e. Permitir que o usuário do equipamento possa alterar os dados do controle, para inclusão de novas médias obtidas no desempenho analítico e comentários que se julgue pertinente relativos ao desempenho do CQ;
- f. Permitir a inclusão de mais de 01 (um) lote de controle por exame, para validação simultânea do novo lote;
- g. Garantir o fornecimento de pelo menos 02 (dois) níveis de controle alto e baixo para dosagens quantitativa e positivo e negativo para dosagens qualitativa, por exame, nas quantidades necessárias para cumprimento do plano da qualidade estabelecido pelo laboratório;
- h. Garantir o fornecimento do mesmo lote de controle durante pelo menos o período de 06 (seis) meses.

4.2.4. Software integrado aos equipamentos:

- a. Disponibilizar software amigável e de fácil manuseio;
- b. Apresentar capacidade de armazenar os dados do CQ (controles e calibrações), gráficos do CQ e dados os pacientes;
- c. Permitir o acompanhamento do processamento dos testes, controles e calibradores, *em tempo real*, isto é, se estão sendo processados ou concluídos;
- d. Identificar os problemas com 'flags' (linearidade, sensibilidade, entre outros);
- e. Permitir a configuração de repetição automática pelo usuário para casos com 'flags' específicos, como limite de detecção, linearidade e outros;
- f. Possibilitar a impressão dos resultados, dados de Controle de Qualidade e de calibração em impressora laser, fornecida com o sistema;
- g. Os consumíveis relativos às impressões (ex: papel, toner etc) do item "g", serão de ônus do contratado
- h. Permitir o 'login' de diferentes usuários, bem como, perfil de acesso ao 'software' dos equipamentos de forma diferenciada a fim de garantir o rastreamento de responsabilidades;
- i. Garantir a rastreabilidade das amostras durante todo o processo;
- j. Permitir gerenciamento por relatórios;
- k. Todos os softwares, CDs de instalação, backups, programas e drivers deverão ficar disponibilizados no Serviço de Patologia Clínica - HGIP, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência dos equipamentos, em caso de pane.

4.2.5. Interfaceamento:

- a. Deverá ser previsto e incluído como *ônus do contratado* o interfaceamento com outros sistemas de informática do Laboratório do LACEN;
- b. O interfaceamento deve ser realizado, obrigatoriamente, com os sistemas de interface, vigentes no laboratório à época da instalação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato e mantido durante toda a vigência do contrato;
- c. Caso a PJF venha a disponibilizar novo sistema para o Laboratório – LACEN deverá o contratado promover o interfaceamento de seu software com o novo sistema, sem ônus para a PJF – LACEN.
- d. A(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer, os microcomputadores, duas impressoras de código de barras, e demais itens necessários (etiqueta, ribbon etc) para instalação do sistema de interface.
- e. Apresentar interfaceamento bidirecional, inclusive, enquanto os equipamentos estiverem em processo;
- f. Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário;



4.2.6. Alimentação externa de água:

- a. No caso de aparelhos que utilizam alimentação externa de água, deverá ser fornecido sistema de purificação, garantindo o abastecimento de água segundo as normas do “Clinical Laboratory Standards Institute (CLSI)” e de acordo com as especificações do sistema;
- b. A instalação, manutenção e controle da qualidade do sistema de água (Resistividade em linha, Microbiológico, Carbono Orgânico Total) será de responsabilidade do contratado. A periodicidade do controle da qualidade do sistema de água deverá estar de acordo com as normas do “Clinical Laboratory Standards Institute (CLSI)”, não podendo ser superior ao preconizado por estas normas.
- c. A disponibilização dos registros do controle da qualidade é de responsabilidade do contratado;
- d. O treinamento dos usuários no que se refere ao sistema de purificação será de responsabilidade do contratado durante toda a vigência do contrato.

4.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.3.1. Deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus para a PJF, todos os consumíveis necessários à plena execução dos testes mencionados no objeto, assim como os materiais para calibração e controle. O controle deverá ser fornecido em três níveis, para todos os exames realizados, e deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela unidade requisitante do LACEN.

4.3.2. Todos os materiais necessários para a impressão de controles, calibrações e resultados de pacientes, (impressora, papel, fita, tonner, cartucho, cartucho e acessórios), deverão ser fornecidos pela contratada.

4.3.3. A empresa contratada é responsável pelo treinamento de todos os usuários indicados pelo comodatário, nos respectivos turnos de trabalho, e por reciclagem dos mesmos, se necessária. O treinamento ministrado pela contratada deverá esgotar as potencialidades do(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de comodato. Sempre que solicitado a empresa deverá disponibilizar treinamento aos funcionários do Laboratório Central – LACEN.

4.3.4. As despesas referentes a instalação e desinstalação do equipamento, tais como transporte, seguro, montagem, estadias do pessoal técnico e envio de manual operacional em português, além do manual original completo é de responsabilidade da contratada, se houver necessidade de mudança dos equipamentos em virtude de mudança do laboratório o custo com o transporte será da contratada.

4.3.5. A empresa deverá fornecer a “refrigeração ideal” do ambiente em que os aparelhos serão instalados, bem como a instalação do “ar condicionado”, se necessário.

4.3.6. O comodatário (PJF) utilizará o(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de comodato de acordo com as prescrições técnicas para uso correto expedidas pelo(s) respectivo(s) fabricante(s) e não poderá alterar, modificar ou substituir os componentes do(s) mesmo(s), ou permitir que isso se faça, sem prévia aprovação da comodante (contratada), salvo se, embora comunicada, a comodante não providencie, imediatamente, as medidas necessárias, hipótese em que lhe serão imputados os ônus decorrentes de sua omissão.

4.3.7. A comodante (contratada) será responsável por quaisquer conseqüências advindas de defeito no(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de comodato quando, embora ciente do fato, não o corrigir prontamente.

4.3.8. A comodante (contratada) deverá manter o empréstimo do(s) equipamento(s) nas condições pactuadas, não podendo suspender o uso e gozo do(s) mesmo(s) antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo Laboratório Central – LACEN PJF e, se for o caso, judicialmente declarada.



4.3.9. Os equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento desta descrição e funcionamento no Laboratório Central, após sua validação e aprovação pela Coordenação do Laboratório da PJF:

4.3.10. Qualquer equipamento ou módulo, objeto do pacto adjeto de comodato, que apresentar os mesmos defeitos por três (3) vezes consecutivas gerando paradas totais, dentro de um período de 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências, deverá ser substituído pela comodante (contratada), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação feita pelo Departamento de Laboratório desta prefeitura, por outro equivalente, sem nenhum ônus para a PJF.

5. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. A despesa com o objeto em questão correrá à conta do programa de trabalho 10.302.0019.40720000 Fonte 0214010200 natureza da despesa 339030, saldos disponíveis na dotação para o exercício de 2017/2018, mediante a devida previsão financeira.

6. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1. O prazo de entrega será de **05 (cinco) dias**, a partir do recebimento da Nota de Empenho/autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante.

6.1.1. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço, nesta cidade de Juiz de Fora/MG: **Almoxarifado Central Rua Maria Perpétua, n° 72 – Bairro Ladeira.**

6.2. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da SS, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.3. A SS não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que sejam solicitados por seus servidores.

6.4. Os produtos terão que ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega efetiva no Almoxarifado, o que será verificado pelo responsável pelo recebimento.

6.5. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencidos ou com prazo de validade inferior ao mencionado acima.

6.6. Não serão aceitos produtos com especificação e com embalagem/quantidade divergente da licitada.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de compra, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO

7.1. A(S) EMPRESA(S) DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR COMO DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1.2. Autorização de funcionamento da Empresa participante da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.1.3. Cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, conforme prevê a Portaria N° 686 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do seu prazo de validade.

7.1.4. Declaração confirmando que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar o



objeto da licitação, comprometendo-se a fornecer os insumos e os equipamentos.

7.1.5. Declaração, descrevendo a frequência de calibração dos testes, mencionando a quantidade de testes necessários para efetuar a calibração, sendo que os testes utilizados para este fim deverão ser fornecidos gratuitamente a contratante;

7.1.6. Relação de todos os insumos/reagentes (testes), contendo o número de testes realizados pelo equipamento e a marca de cada insumo/reagente para confirmação;

7.1.7. Certificado de validação emitido pelo fabricante do equipamento e do fabricante do reagente proposto quando se referir aos insumos/reagentes de marca distinta ao do equipamento;

7.1.8. Declaração emitida por laboratório de órgão público competente e/ou Unidade Laboratorial devidamente assinada pelo seu responsável técnico, descrevendo a qualidade técnica do equipamento, a reprodutibilidade dos reagentes, bem como o fornecimento regular da empresa quanto aos insumos/reagentes.

7.1.9. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar declaração de equipe técnica e assessoria científica, composta por pessoal legalmente habilitado com experiência comprovada, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva).

7.1.10. Apresentar, obrigatoriamente, o Registro no Ministério da Saúde dos produtos e equipamentos fornecidos.

7.1.11. Apresentar registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8. VIGÊNCIA

8.1. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da mesma.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. VALIDAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS:

a. Os equipamentos e reativos passarão por um processo de validação para que possamos fazer os ajustes necessários, até o pleno funcionamento do sistema. Todos os reagentes e acessórios necessários para o processo de validação dos testes serão disponibilizados e de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s).

b. A(s) empresa(s) contratada(s) terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato para a instalação e operacionalização dos equipamentos e interfaceamento dos mesmos.

c. A validação final dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, sendo avaliado todo o sistema plenamente em funcionamento, conforme solicitações técnicas do objeto.

d. O responsável pela validação emitirá parecer técnico da avaliação dos equipamentos, que será laborado em conjunto com a Assessoria Científica da(s) Empresa(s) Contratada(s), compreendendo a avaliação da facilidade de operacionalização, capacidade operacional, qualidade técnica e adequação à rotina do setor responsável.

9.1.2. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E /OU LÍQUIDOS:



- a. As orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade do contratado e as mesmas deverão estar comprovadamente de acordo com normas municipais, estaduais e federais aplicáveis a Juiz de Fora;
- b. Se houver necessidade de tratamento local antes do descarte final, os meios para esse tratamento não disponíveis no laboratório devem ser providos pelo contratado;
- c. A disposição final dos resíduos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade compartilhada entre o contratado e o LACEN;
- d. A responsabilidade no transporte e todos os demais ônus gerados pela disposição final nos resíduos produzidos pelos equipamentos será do contratado;
- e. O contratado deverá fornecer na instalação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQS de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.

9.1.3. TREINAMENTO E MANUAIS:

- a. Na instalação deverá ser fornecido manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e *também* traduzidos fielmente para o Português. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais;
- b. Treinamento operacional dos equipamentos para todos os usuários e operadores, 100% (cem por cento) da equipe, antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para a PJJ. Entenda-se 100% (cem por cento) da equipe também a necessidade de treinamento por remanejamento de pessoal, turno noturno e plantões durante a vigência de contrato;
- c. O treinamento operacional deverá ser ministrado para, aproximadamente, 15 (quinze) profissionais do Laboratório Central LACEN por turno, ou seja, manhã, tarde e noite. Este treinamento deverá ocorrer no Laboratório Central - LACEN, paralelamente à instalação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato previsto;
- d. O treinamento operacional deverá ter duração suficiente para assegurar aos usuários e operadores do Laboratório Central - LACEN o uso e operação correta dos equipamentos e manutenção da integridade dos mesmos;
- e. Treinamento de manutenção de rotina dos equipamentos para todos os usuários e operadores antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para o LACEN.

9.1.4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- a. A assistência técnica, manutenção e reposição de peças no(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de comodato são de responsabilidade da comodante (contratada) e serão realizados sem nenhum ônus para o LACEN.
- b. Ao final de cada visita técnica o contratado deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação do Laboratório ou seu substituto, colhendo sua assinatura e preenchendo a ficha VIDA de cada equipamento;
- c. Na execução dos serviços de manutenção, o contratado deverá utilizar peças novas, genuínas, todas com garantia e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos deverão ser empregados somente acessórios, produtos de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de comodato;
- d. O alto índice de defeitos e paralisações de equipamento objeto do pacto adjeto de comodato será considerado, a critério do LACEN-PJJ, motivo para rescisão do contrato.
- e. Será considerado alto índice de defeitos e paralisações de equipamento quando o mesmo apresentar 03 (três) paradas totais em 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências.
- f. A retirada de qualquer unidade/equipamento/componente objeto do pacto adjeto de comodato do âmbito das dependências do contratante, pela contratada, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de



segurança do comodatário e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito do Subsecretário(a) de Regulação ou do Chefe do Departamento .

g. Os custos decorrentes da retirada do(s) equipamento(s) correrão por conta e risco exclusivo da contratada.

h. O contratado deverá realizar a manutenção corretiva no(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de comodato observando as seguintes condições:

i. Prestar assistência técnica local e total, autorizada, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo finais de semana e feriados, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante do(s) equipamento(s), efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a PJF;

j. Fornecer contato direto, preferencialmente via telefone (0800 ou similar), com a assistência técnica e científica.

k. Todas as chamadas de manutenção corretiva dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato serão efetuadas pela equipe técnica do Laboratório Central -LACEN da PJF.

9.1.5. ATENDIMENTO DE ROTINA:

a. Em caso de parada de um analisador: tempo de resposta para prestar a assistência no local inferior a 04 (quatro) horas após a notificação do problema;

b. Caso o problema não seja solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas o contratado deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório e acreditados pelo PALC, até que se restabeleça o funcionamento dos equipamentos.

c. Será de inteira responsabilidade do contratado o encaminhamento do material para a realização dos exames.

d. O Laboratório de apoio utilizado deve disponibilizar os resultados via internet e impressos ao Laboratório Central - LACEN da PJF no prazo de 02 (dois) dias úteis.

e. Caso não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início do atendimento, o contratado deverá oferecer ao Laboratório Central - LACEN a título de backup, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término das 72 (setenta e duas) horas supra mencionadas, outro equipamento com as mesmas características técnicas do equipamento defeituoso, sem ônus para a PJF;

f. As manutenções corretivas dos equipamentos devem ser realizadas de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a rotina de execução dos exames de um equipamento enquanto outro estiver parado para as manutenções;

g. Ao final de cada visita técnica a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação ou seu substituto colhendo sua assinatura, preenchendo também a ficha VIDA de cada equipamento.

9.1.5.1. O contratado deverá realizar a manutenção preventiva no(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de comodato observando as seguintes condições:

a. O contratado deverá prestar manutenção preventiva, com a periodicidade recomendada pelo fabricante com agendamento prévio com a área técnica;

b. As manutenções preventivas dos equipamentos devem ser realizadas de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a rotina de execução dos exames de um equipamento enquanto outro estiver parado para as respectivas manutenções;

c. A manutenção de rotina dos equipamentos será de responsabilidade dos usuários e operadores após treinamento.

d. A responsabilidade por cada uma das atividades de manutenção preventiva, a sua periodicidade e a modalidade de registro deverá observar as recomendações técnicas do(s) fabricante(s) dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato.



9.2. DA INSTALAÇÃO COMPLETA DO(S) EQUIPAMENTO(S), SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A PJF:

9.2.1. Para o perfeito funcionamento dos equipamentos, devem estar incluídas na proposta todas as despesas com instalação, adequação e manutenção desde o ponto de fornecimento da rede elétrica, até o equipamento, bem como dos demais equipamentos adjuntos necessários a estes;

9.2.2. Toda e qualquer adaptação necessária para a entrada e/ou saída, instalação e condições ideais para o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do pacto adjeto previsto neste termo será de responsabilidade e ônus do contratado.

9.2.3. Caso o contratado identifique a necessidade de realizar adaptações no âmbito do Laboratório Central – LACEN, esta deverá ser previamente submetida à PJF para análise e aprovação.

9.2.4. Somente após a aprovação da PJF o contratado estará autorizado a implementar as adequações propostas.

9.2.5. Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”.

9.3. DA VALIDAÇÃO:

9.3.1. A validação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato previsto neste termo deverá ser realizada após a instalação dos sistemas no Laboratório Central da PJF;

9.3.2. Toda logística, incluindo, se necessário, transporte dentro das condições pré analíticas ideais de amostras a outros serviços é de responsabilidade do contratado;

9.3.3. O fornecimento de ferramentas estatísticas, com lançamento de dados necessários à realização da validação, será de responsabilidade do contratado;

9.3.4. Todos os exames deverão ser validados por meio de protocolo de validação com no mínimo 20 (vinte) amostras de pacientes para os testes quantitativos e no mínimo 40 (quarenta) amostras (sendo 20 positivas e 20 negativas) para os testes qualitativos;

9.3.5. O processo de validação deverá ser sem ônus para a PJF incluindo todos e quaisquer reagentes e consumíveis;

9.3.6. O contratado deverá garantir o acompanhamento da validação por pelo menos 03 (três) técnicos do Laboratório Lacen da PJF e dar todo e qualquer suporte em termos de assessoria científica;

9.3.7. O julgamento final dos dados de validação é de responsabilidade do Laboratório Central da PJF.

9.3.8. Será permitido realizar a validação:

a) Em comparação com automações idênticas às licitadas, mas consolidadas fora do LACEN PJF em laboratório acreditado pelo PALC ou através do envio de amostras já determinadas pelo LACEN PJF para este local, ou;

b) Com o uso de painéis de amostras de valor conhecido.



9.3.9. Se for necessário para o processo de validação dos exames a realização de testes em laboratório externo, este deverá enviar para o Laboratório Central – LACEN da PJF todos os dados brutos referentes a estas dosagens, ou seja, todos os registros obtidos durante a execução.

9.3.10. A responsabilidade pela obtenção das amostras constantes no subitem 9.3.4 será do contratado.

9.4. DAS OBRIGAÇÕES da SECRETARIA DE SAÚDE:

9.4.1. Conferir o fornecimento do produto, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

9.4.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9.4.3. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

9.4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.4.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

9.4.6. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária e Financeira/SSOF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto a Subsecretaria de Regulação da SS:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

10.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

10.4. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item acima ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a SS autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

10.5. A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força da contratação.

10.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem acima, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.



10.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no registro de preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa, no valor de 0,5% sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados a 30 dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

11.1.3. Multa compensatória no valor de 5% sobre o valor total registrado em ata;

11.1.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. O acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela SS;

12.2. A SS atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada;

12.3. O recebimento definitivo dos objetos contratados, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

13. VALOR ESTIMADO

QUANTITATIVO ANUAL DE TESTE: 307.100

VALOR UNITÁRIO: R\$ 8,36

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 2.567.356,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais)



**ANEXO I.I - DO QUANTITATIVO DOS TESTES – ESTIMATIVA ANUAL:
TESTE QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL LACEN – 2017-2018**

TESTES	QUANTITATIVO ANUAL
1- ANTI HBS	6500(SEIS MIL E QUINHENTOS) TESTES
2- ANTI TPO	2400 (DOIS MIL E QUATROCENTOS)TESTES
3- HIV “4ª GERAÇÃO”	12.000 (DOZE MIL) TESTES
4- BHCg	3500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS)TESTES
5- FERRITINA	6000 (SEIS MIL) TESTES
6- ESTRADIOL	2400 (DOIS MIL E QUATROCENTOS) TESTES
7- FSH	3600 (TRÊS MIL E SEISCENTOS) TESTES
8- HBSAG	12000 (DOZE MIL) TESTES
9 – LH	2400 (DOIS MIL E QUATROCENTOS)TESTES
10 – PROGESTERONA	1200 (MIL E DUZENTOS)TESTES
11 – PROLACTINA	2400 (DOIS MIL E QUATROCENTOS)TESTES
12 – PSA LIVRE	18000 (DEZOITO MIL) TESTES
13 – PSA TOTAL	24000 (VINTE E QUATRO MIL) TESTES
14 – T4 TOTAL	6500 (SEIS MIL E QUINHENTOS)TESTES
15 – T4 LIVRE	32000 (TRINTA E DOIS MIL)TESTES
16 – T3	5500 (CINCO MIL E QUINHENTOS)TESTES
17 – TSH	50000 (CINQUENTA MIL)TESTES
18 – HCV 3	7000 (SETE MIL)TESTES
19 – TOXOPLASMOSE IGM	6000 (SEIS MIL) TESTES
20 – TOXOPLASMOSE IGG	6000 (SEIS MIL) TESTES
21 – RUBÉOLA IGM	5500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) TESTES
22 – RUBEOLA IGG	5500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) TESTES
23 – CITOMEGALOVÍRUS IGM	5500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) TESTES
24 – CITOMEGALOVÍRUS IGG	5500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) TESTES
25 – VITAMINA D	27000 (VINTE E SETE MIL)TESTES
26 – PTH PARATORMÔNIO	2400 (DOIS MIL E QUATROCENTOS)TESTES
27 – VITAMINA B12	22000 (VINTE E DOIS MIL)TESTES
28- ÁCIDO FÓLICO	3800 (TRÊS MIL E OITOCENTOS) TESTES
29- ALFAFETOPROTEÍNA	1500 (MIL E QUINHENTOS) TESTES
30- ANTI HBC TOTAL	2500 (DOIS MIL E QUINHENTOS)
31 – TESTOSTERONA	1500 (MIL E QUINHENTOS) TESTES
32 – SIFILIS	15000 (QUINZE MIL) TESTES
TOTAL ANUAL DE TESTES ESTIMADO	307.100 (TREZENTOS E SETE MIL E CEM TESTES ANUAIS)

OBSERVAÇÃO: O TESTE DE HIV DEVERÁ SER DE 4ª GERAÇÃO, DETECTANDO ANTÍGENO E ANTICORPO.



PREGÃO PRESENCIAL nº 303/2017 - SS

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 303/2017, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



PREGÃO PRESENCIAL nº 303/2017 - SS

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura de Juiz de Fora
A/C: Sr. Pregoeiro
Prezado Senhor,

A sociedade empresária, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item nº	Objeto/ Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor total

Global da proposta (R\$)

- Validade da proposta:
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Carimbo do CNPJ

--



PREGÃO PRESENCIAL nº 303/2017 - SS

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. ----- /..... - -----
PROCESSO nº 06998/2017 – PP nº 303/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **Comissão Permanente de Licitação**, doravante denominada **CPL**, e, neste ato, **UNIDADE GESTORA**, na forma do disposto nos artigos 4º e 13º, do Decreto nº.7.962/2002, através de sua Presidente, Dra. e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida, nº., CNPJ nº., pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº., R.G. nº., doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº.10.520/2002 e Decreto Municipal nº.7.596/2002 de 02/08/2002, Decreto Municipal nº.7.962/2003 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 303/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **06998/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº.8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas **para o fornecimento de kits de reagentes para realização de exames IMUNOLÓGICOS, HORMONAIS e MARCADORES TUMORAIS para o Laboratório Central da PJJ - LACEN/PJJ, com comodato de equipamentos totalmente automatizados com capacidade mínima de 170 (cento e setenta) testes hora, incluindo a prestação de serviços de manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição aos equipamentos objeto do comodato, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº. 06998/2017, Pregão Presencial nº 303/2017, para atender demanda da Secretaria de Saúde - SS, doravante denominada UNIDADE REQUISITANTE.**

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.



3.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº.8666/93, alterada pela Lei Federal nº.8883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3 – Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 303/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada, nos termos do art. 62 da Lei nº.8666/93, conforme o caso.

4.2 – O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

4.3 - Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº.8666/93.

4.4 - A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

4.5 - A Administração Pública tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei nº.8666/93.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 – O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE** seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 – Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 – Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que



entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.

5.4 – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2 – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1 – Pela **UNIDADE GESTORA**:

- a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;
- b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item 6.1;
- d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;
- f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;
- h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

6.2.2 – Pelo **FORNECEDOR**



a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3 – O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

7.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações.

7.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES

8.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 – O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2- Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº.8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;



d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

9.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.2, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.3.1 - Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 9.2, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

9.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº.7962/2003.

9.6 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

9.9 – As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.10 – Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Unidade Gestora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 303/2017**, seus anexos e a proposta da sociedade empresária _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº.8666/93, alterada pela Lei Federal nº.8883/94, pelo Decreto Municipal nº.7596/2002 no que não colidir com a primeira, Decreto



nº.7.962/2003 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2017.

RAFAELA MEDINA CURY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREGÃO PRESENCIAL nº 303/2017 - SS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL n° 303/2017 - SS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e
do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial n° 303/2017, assim como tem pleno conhecimento
do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL nº 303/2017 - SS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL nº 303/2017 - SS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(**Nome da empresa**), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL n° 303/2017 - SS

ANEXO IX - Minuta - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Objeto: Fornecimento de kits de reagentes para realização de exames IMUNOLÓGICOS, HORMONAIS e MARCADORES TUMORAIS para o Laboratório Central da PJJ - LACEN/PJJ, com comodato de equipamentos totalmente automatizados com capacidade mínima de 170 (cento e setenta) testes hora, incluindo a prestação de serviços de manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição aos equipamentos objeto do comodato, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Presencial n° 303/2017 e seus Anexos, oriundo do Processo Licitatório n° 06998/2017.

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **Prefeitura de Juiz de Fora**, inscrita no CNPJ sob o n°, através da **Secretaria de Saúde** neste ato representada pelo seu Secretário Sr., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, **nos termos do art. 62 § 2° da Lei n° 8.666/93, AUTORIZA** a entrega do produto abaixo especificado, que serão fornecidos pela Empresa, sediada em, inscrita no CNPJ sob o n°, neste ato representada por, inscrito no CPF/MF sob o n°

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Especificações	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1					

Valor Total da aquisição acima especificada: R\$

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compra, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão Presencial n° 303/2017 e seus anexos. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária n°

Secretaria de Saúde (SS)

De acordo: Empresa

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia da Nota de Empenho n° _____ emitida em favor de minha empresa em ___/___/2017, decorrente da adjudicação e homologação do resultado do Pregão Presencial n° 303/2017, bem como uma via do presente Termo de Autorização de Compra, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Juiz de Fora,..... de de 2017.

Empresa: _____

CNPJ: _____

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 303/2017 – SS

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
JUIZ DE FORA E A-**

O Município de Juiz de Fora, neste ato representado por seu Prefeito, Sr., CPF nº, com interveniência do (a) Secretário (a) de Saúde, Sr., CPF nº, doravante denominado COMODATÁRIO e a empresa estabelecida na rua nº., CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada COMODANTE, considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 303/2017**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **06998/2017**, firmam o presente contrato obedecidas as disposições da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº 7.596/2002 e as condições seguintes:

1 - OBJETO DO COMODATO

1.1. A COMODANTE é senhora e legítima proprietária do equipamento ofertado pela Detentora da Ata de Registro de Preços nº e aprovado pela Secretaria de Saúde, conforme documentos que integram os autos do Processo nº 06998/2017 – Pregão Presencial nº 303/2017, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Pelo presente instrumento a COMODANTE dá em COMODATO à COMODATÁRIA 2 (dois) EQUIPAMENTOS pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.3. ESPECIFICAÇÕES

Os materiais, insumos e equipamentos deverão atender as seguintes características técnicas:

1.3.1. Características Gerais Mínimas dos Sistemas Analíticos Automatizados:

1.3.1.1. Equipamento de piso, totalmente automatizado, multiparamétrico e de acesso randômico e interfaceável bidirecionalmente.

1.3.1.2. O equipamento deverá ser capaz de realizar no mínimo, as dosagens relacionadas no ANEXO I.I, de acordo com a demanda mensal estimada do Laboratório.

1.3.1.3. Características adicionais:

- a - Identificação, por código de barras, de reagentes, padrões, calibradores;
- b - Identificação por código de barras, dos tubos primários e/ou secundários com identificação;
- c - Capacidade mínima para 25 reagentes (testes) a bordo e sob refrigeração;
- d - Velocidade mínima de 170 testes/hora para cada um dos equipamentos;
- e- Alimentação contínua de amostras no sistema e acesso randômico e posições de urgência (stat). Aceitação de tubos de amostra de 5mL, 7mL e 10mL e ainda cubetas para micro-amostras simultaneamente.



- f- Pipetagem de amostras e reagentes, garantindo diluições, incubações, lavagens e quantificações automáticas. Possibilidade de programação de repetições automáticas da amostra original, da amostra diluída e testes reflexos, na dependência dos resultados obtidos.
- g- Sensores para detecção de volume, bolhas para amostras e reagentes, além de detector de fibrina para as amostras.
- h - Cálculos e emissão de resultados totalmente automatizado
- i - Controle interno da qualidade, com confecção de gráficos de Levey Jennings, que podem ser visualizados em tela e impressos para fins de guarda de documentos para auditoria.
- j - Inventário de reagentes e esgoto sólido e líquido
- k- Capacidade de memória para os resultados de, no mínimo, 2 meses de resultados de pacientes.
- l- Repetição automática, quando indicado, da amostra original ou pré-diluída para os analitos contemplados no menu;
- m. Diluição automática, quando indicado dos analitos de dosagem quantitativa quando resultado estiver acima da linearidade dos mesmos;
- n. ter capacidade de detecção de coágulo, bolhas, fibrina, lipemia, hemólise e icterícia
- o. Deverá ser capaz de identificar amostras sem e com código de barras, com possibilidade de intercalar as mesmas. Leitor automático de código de barras incorporado ao sistema. Na impossibilidade de correto funcionamento deste, devido à pane ou defeito, um leitor de código de barras de acesso manual, deve estar disponível, para a realização da identificação das amostras e dos testes a serem realizados;
- p . Permitir a introdução contínua de amostras sem interrupção do fluxo de trabalho;
- q. Permitir arquivamento e recuperação (back up) dos dados dos pacientes, CQ e calibração em qualquer meio magnético pertinente (CD, DVD, pendrive), fornecido pela empresa ganhadora com capacidade adequada ao volume de dados a serem armazenados por 5 anos, conforme da RDC 302/2005 (Regulamento para funcionamento de Laboratórios Clínicos.). Possibilitar o backup de dados em CD, DVD, *pendrive*, em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como 'Word', 'Excel' ou 'Adobe Reader';
- r. Cada equipamento deverá vir acompanhado de Estabilizador de linha e de No-Break com autonomia mínima de 60 minutos;
- s. A manutenção de rotina dos equipamentos deve ser realizada de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a continuidade da rotina de execução dos exames de um equipamento/sistema enquanto outro estiver parado para as manutenções, seja corretiva ou preventiva;
- t . Os equipamentos deverão vir acompanhados de impressora a laser de alta performance para impressão de resultados, "toner", papel ofício ou similar, papel termossensível ou similar, incluindo as manutenções corretivas e preventivas das mesmas; equipamentos para o correto armazenamento dos reagentes e insumos fornecidos (02 geladeiras);
- u . Também deverão acompanhar os equipamentos, computadores e seus periféricos conforme a necessidade do sistema de interfaceamento, produção e liberação de todo o processo proposto pela empresa licitante.

1.3.1.4. O equipamento deverá ter capacidade para armazenamento de dados de modo independente e ainda de interfaceamento bidirecional para transmissão dos dados para o banco de dados do laboratório.

1.3.1.5. O equipamento deverá dispor de seu próprio módulo de impressão de laudos a laser e com velocidade compatível à da execução dos testes.

1.3.1.6. Devem, obrigatoriamente, acompanhar os equipamentos:

- a - Sistema de "NO BREAK" adequado a todos os equipamentos, com capacidade para manter o equipamento em pleno funcionamento por, no mínimo, 60 minutos em caso de interrupção do fornecimento de energia.
- b- Caso a metodologia utilizada requeira, a contratada deverá fornecer todos os equipamentos complementares necessários ao preparo da amostra, incluindo homogenizador, vórtex e microcentrífugas.



1.3.1.7. O equipamento oferecido deverá ser de modelo atualizado, não recondicionado com comprovação em nota fiscal que devesa ser entregue juntamente com a proposta, e ainda comercializado no Brasil pela empresa proponente.

1.3.2. O contratado deverá atender ainda às seguintes condições do pacto adjeto de comodato:

1.3.2.1. Reagentes e insumos:

- a. Possuir identificação de reagentes por código de barra;
- b. Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, impressora laser, tonner, papel, indispensáveis ao funcionamento dos sistemas analíticos;
- c. Fornecimento de meio magnético (CD, DVD, pendrive) para realização de back up de dados de dos pacientes, CQ e calibração;
- d. Ter auto-inventário, ou seja, informar em *tempo real* as quantidades, estabilidade, bem como lotes de todos os insumos, reagente e kits utilizados, com exceção daqueles reagentes/insumos de elevado consumo, como soluções de lavagem e salina;
- e. Os insumos e reagentes gastos na realização de calibrações e controles, bem como os calibradores e controles a serem utilizados, deverão ser fornecidos sem ônus À PJF;
- f. Os insumos, reagentes, controles e calibradores devem ser fornecidos de forma a garantir a realização de todos os analitos constantes no menu ANEXO I.I, durante todo o período de vigência do contrato;
- g. Os controles devem ser fornecidos de acordo com a recomendação do fabricante, (preferencialmente da mesma marca do fabricante ou recomendado por ele), em dois ou mais níveis diários conforme a aplicação, e o mesmo lote deve ser fornecidos por 06 (seis) meses, no mínimo;
- h. Os reagentes deverão ter prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses por ocasião da data de entrega;
- i. Reconhecer posição do reagente ou ausência do mesmo, na execução dos testes independente da intervenção do operador;
- j. Para os testes imunológicos e hormonais, a troca de insumos sem necessidade de ir ao modo 'STAND BY';
- k. Refrigeração controlada para reagentes "on board";
- l. Os reagentes devem ser da mesma marca do fabricante dos equipamentos, prontos para uso e sem necessidade de preparo prévio por parte do operador (exceto para reagentes contendo componentes lábeis e / ou tampões). Permite-se o uso de reagente de outra marca até 0,5% (meio por cento) do volume total de testes previsto no contrato, desde que o protocolo esteja validado pelo contratado;
- m. Caso haja descontinuidade superior a 24 (vinte e quatro) horas na entrega dos materiais objetos do contrato, a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos, acreditados pelo PALC (Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos), previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório, até que se regularize o fornecimento dos materiais;
- n. Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames e a entrega dos resultados em meios físicos e magnéticos ao Laboratório Central da PJF, no prazo por ele determinado. O Laboratório de apoio utilizado deve disponibilizar os resultados via internet ao Laboratório Central - LACEN.
- o. Discriminar todo material, acessório, complemento ou reagente, não especificado neste documento, conveniente e/ou necessário ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), indicando sua especificação, quantificação, marca, procedência e demais características técnicas.

1.3.2.2. Calibração dos equipamentos:

- a. Garantir o fornecimento do mesmo lote de calibrador durante pelo menos o período de 6 meses, desde que o mesmo não esteja atrelado obrigatoriamente ao lote do reagente;
- b. Capacidade para armazenar mais de uma curva de calibração de mesmo lote e ou lotes diferentes;
- c. Apresentar auto-deteccção de reagentes novos a calibrar;
- d. Garantir o menor número de calibradores possíveis para a calibração do menu de exames apresentado neste processo, ou seja, é desejável fornecer calibradores com característica universal, na qual um único calibrador apresente estabilidade e acurácia para calibração de diversos exames;



e. Possibilitar o backup de dados de calibração em CD, DVD, *pendrive*, em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como 'Word', 'Excel' ou 'Adobe Reader'.

1.3.2.3. Controle da qualidade para os equipamentos:

- a. Possibilitar o backup de dados do CQ em CD, DVD, *pendrive*, em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como 'Word', 'Excel' ou 'Adobe Reader';
- b. Possibilitar o monitoramento CQ por gráficos de Levey-Jennings ou outros;
- c. Proporcionar a aplicação automática das Regras Múltiplas (como as de Westgard), com as devidas sinalizações de rompimento dessas regras na programação de cada teste, para gerenciamento do CQ;
- d. Garantir o menor número de controles possíveis para o CQ do menu de exames apresentado neste processo, ou seja, é desejável fornecer controles com a característica universal, na qual um único controle apresente estabilidade e acurácia para o monitoramento da qualidade de diversos exames;
- e. Permitir que o usuário do equipamento possa alterar os dados do controle, para inclusão de novas médias obtidas no desempenho analítico e comentários que se julgue pertinente relativos ao desempenho do CQ;
- f. Permitir a inclusão de mais de 01 (um) lote de controle por exame, para validação simultânea do novo lote;
- g. Garantir o fornecimento de pelo menos 02 (dois) níveis de controle alto e baixo para dosagens quantitativa e positivo e negativo para dosagens qualitativa, por exame, nas quantidades necessárias para cumprimento do plano da qualidade estabelecido pelo laboratório;
- h. Garantir o fornecimento do mesmo lote de controle durante pelo menos o período de 06 (seis) meses.

1.3.2.4. Software integrado aos equipamentos:

- a. Disponibilizar software amigável e de fácil manuseio;
- b. Apresentar capacidade de armazenar os dados do CQ (controles e calibrações), gráficos do CQ e dados os pacientes;
- c. Permitir o acompanhamento do processamento dos testes, controles e calibradores, *em tempo real*, isto é, se estão sendo processados ou concluídos;
- d. Identificar os problemas com 'flags' (linearidade, sensibilidade, entre outros);
- e. Permitir a configuração de repetição automática pelo usuário para casos com 'flags' específicos, como limite de detecção, linearidade e outros;
- f. Possibilitar a impressão dos resultados, dados de Controle de Qualidade e de calibração em impressora laser, fornecida com o sistema;
- g. Os consumíveis relativos às impressões (ex: papel, toner etc) do item "g", serão de ônus do contratado
- h. Permitir o 'login' de diferentes usuários, bem como, perfil de acesso ao 'software' dos equipamentos de forma diferenciada a fim de garantir o rastreamento de responsabilidades;
- i. Garantir a rastreabilidade das amostras durante todo o processo;
- j. Permitir gerenciamento por relatórios;
- k. Todos os softwares, CDs de instalação, backups, programas e drivers deverão ficar disponibilizados no Serviço de Patologia Clínica - HGIP, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência dos equipamentos, em caso de pane.

1.3.2.5. Interfaceamento:

- a. Deverá ser previsto e incluído como *ônus do contratado* o interfaceamento com outros sistemas de informática do Laboratório do LACEN;
- b. O interfaceamento deve ser realizado, obrigatoriamente, com os sistemas de interface, vigentes no laboratório à época da instalação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato e mantido durante toda a vigência do contrato;
- c. Caso a PJF venha a disponibilizar novo sistema para o Laboratório – LACEN deverá o contratado promover o interfaceamento de seu software com o novo sistema, sem ônus para a PJF – LACEN.
- d. A(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer, os microcomputadores, duas impressoras de código de barras, e demais itens necessários (etiqueta, ribbon etc) para instalação do sistema de interface.



- e. Apresentar interfaceamento bidirecional, inclusive, enquanto os equipamentos estiverem em processo;
- f. Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário;

1.3.2.6. Alimentação externa de água:

- a. No caso de aparelhos que utilizam alimentação externa de água, deverá ser fornecido sistema de purificação, garantindo o abastecimento de água segundo as normas do “Clinical Laboratory Standards Institute (CLSI)” e de acordo com as especificações do sistema;
- b. A instalação, manutenção e controle da qualidade do sistema de água (Resistividade em linha, Microbiológico, Carbono Orgânico Total) será de responsabilidade do contratado. A periodicidade do controle da qualidade do sistema de água deverá estar de acordo com as normas do “Clinical Laboratory Standards Institute (CLSI)”, não podendo ser superior ao preconizado por estas normas.
- c. A disponibilização dos registros do controle da qualidade é de responsabilidade do contratado;
- d. O treinamento dos usuários no que se refere ao sistema de purificação será de responsabilidade do contratado durante toda a vigência do contrato.

1.3.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1.3.3.1. Deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus para a PJF, todos os consumíveis necessários à plena execução dos testes mencionados no objeto, assim como os materiais para calibração e controle. O controle deverá ser fornecido em três níveis, para todos os exames realizados, e deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela unidade requisitante do LACEN.

1.3.3.2. Todos os materiais necessários para a impressão de controles, calibrações e resultados de pacientes, (impressora, papel, fita, tonner, cartucho, cartucho e acessórios), deverão ser fornecidos pela contratada.

1.3.3.3. A empresa contratada é responsável pelo treinamento de todos os usuários indicados pelo comodatário, nos respectivos turnos de trabalho, e por reciclagem dos mesmos, se necessária. O treinamento ministrado pela contratada deverá esgotar as potencialidades do(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de comodato. Sempre que solicitado a empresa deverá disponibilizar treinamento aos funcionários do Laboratório Central – LACEN.

1.3.3.4. As despesas referentes a instalação e desinstalação do equipamento, tais como transporte, seguro, montagem, estadias do pessoal técnico e envio de manual operacional em português, além do manual original completo é de responsabilidade da contratada, se houver necessidade de mudança dos equipamentos em virtude de mudança do laboratório o custo com o transporte será da contratada.

1.3.3.5. A empresa deverá fornecer a “refrigeração ideal” do ambiente em que os aparelhos serão instalados, bem como a instalação do “ar condicionado”, se necessário.

1.3.3.6. O comodatário (PJF) utilizará o(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de comodato de acordo com as prescrições técnicas para uso correto expedidas pelo(s) respectivo(s) fabricante(s) e não poderá alterar, modificar ou substituir os componentes do(s) mesmo(s), ou permitir que isso se faça, sem prévia aprovação da comodante (contratada), salvo se, embora comunicada, a comodante não providencie, imediatamente, as medidas necessárias, hipótese em que lhe serão imputados os ônus decorrentes de sua omissão.

1.3.3.7. A comodante (contratada) será responsável por quaisquer conseqüências advindas de defeito no(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de comodato quando, embora ciente do fato, não o corrigir prontamente.



1.3.3.8. A comodante (contratada) deverá manter o empréstimo do(s) equipamento(s) nas condições pactuadas, não podendo suspender o uso e gozo do(s) mesmo(s) antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo Laboratório Central – LACEN PJF e, se for o caso, judicialmente declarada.

1.3.3.9. Os equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento desta descrição e funcionamento no Laboratório Central, após sua validação e aprovação pela Coordenação do Laboratório da PJF:

1.3.3.10. Qualquer equipamento ou módulo, objeto do pacto adjeto de comodato, que apresentar os mesmos defeitos por três (3) vezes consecutivas gerando paradas totais, dentro de um período de 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências, deverá ser substituído pela comodante (contratada), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação feita pelo Departamento de Laboratório desta prefeitura, por outro equivalente, sem nenhum ônus para a PJF.

2 - INTEGRANTE DO COMODATO

2.1 - A COMODATÁRIA compromete-se a utilizar nos EQUIPAMENTOS exclusivamente os produtos da COMODANTE relacionados e nas condições previstas no Edital, seus anexos e proposta que, rubricado pelas partes, integra o presente, durante o período de validade do presente contrato.

3 – VALIDAÇÃO, TREINAMENTO, INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ATENDIMENTO DE ROTINA

3.1.1. VALIDAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS:

- a. Os equipamentos e reativos passarão por um processo de validação para que possamos fazer os ajustes necessários, até o pleno funcionamento do sistema. Todos os reagentes e acessórios necessários para o processo de validação dos testes serão disponibilizados e de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s).
- b. A(s) empresa(s) contratada(s) terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato para a instalação e operacionalização dos equipamentos e interfaceamento dos mesmos.
- c. A validação final dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, sendo avaliado todo o sistema plenamente em funcionamento, conforme solicitações técnicas do objeto.
- d. O responsável pela validação emitirá parecer técnico da avaliação dos equipamentos, que será laborado em conjunto com a Assessoria Científica da(s) Empresa(s) Contratada(s), compreendendo a avaliação da facilidade de operacionalização, capacidade operacional, qualidade técnica e adequação à rotina do setor responsável.

3.1.2. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E /OU LÍQUIDOS:

- a. As orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade do contratado e as mesmas deverão estar comprovadamente de acordo com normas municipais, estaduais e federais aplicáveis a Juiz de Fora;
- b. Se houver necessidade de tratamento local antes do descarte final, os meios para esse tratamento não disponíveis no laboratório devem ser providos pelo contratado;
- c. A disposição final dos resíduos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade compartilhada entre o contratado e o LACEN;
- d. A responsabilidade no transporte e todos os demais ônus gerados pela disposição final nos resíduos produzidos pelos equipamentos será do contratado;
- e. O contratado deverá fornecer na instalação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQS de todo e qualquer reagente utilizado



nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.

3.1.3. TREINAMENTO E MANUAIS:

- a. Na instalação deverá ser fornecido manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e *também* traduzidos fielmente para o Português. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais;
- b. Treinamento operacional dos equipamentos para todos os usuários e operadores, 100% (cem por cento) da equipe, antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para a PJJ. Entenda-se 100% (cem por cento) da equipe também a necessidade de treinamento por remanejamento de pessoal, turno noturno e plantões durante a vigência de contrato;
- c. O treinamento operacional deverá ser ministrado para, aproximadamente, 15 (quinze) profissionais do Laboratório Central LACEN por turno, ou seja, manhã, tarde e noite. Este treinamento deverá ocorrer no Laboratório Central - LACEN, paralelamente à instalação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato previsto;
- d. O treinamento operacional deverá ter duração suficiente para assegurar aos usuários e operadores do Laboratório Central - LACEN o uso e operação correta dos equipamentos e manutenção da integridade dos mesmos;
- e. Treinamento de manutenção de rotina dos equipamentos para todos os usuários e operadores antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para o LACEN.

3.1.4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- a. A assistência técnica, manutenção e reposição de peças no(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de comodato são de responsabilidade da comodante (contratada) e serão realizados sem nenhum ônus para o LACEN.
- b. Ao final de cada visita técnica o contratado deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação do Laboratório ou seu substituto, colhendo sua assinatura e preenchendo a ficha VIDA de cada equipamento;
- c. Na execução dos serviços de manutenção, o contratado deverá utilizar peças novas, genuínas, todas com garantia e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos deverão ser empregados somente acessórios, produtos de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de comodato;
- d. O alto índice de defeitos e paralisações de equipamento objeto do pacto adjeto de comodato será considerado, a critério do LACEN-PJJ, motivo para rescisão do contrato.
- e. Será considerado alto índice de defeitos e paralisações de equipamento quando o mesmo apresentar 03 (três) paradas totais em 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências.
- f. A retirada de qualquer unidade/equipamento/componente objeto do pacto adjeto de comodato do âmbito das dependências do contratante, pela contratada, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança do comodatário e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito do Subsecretário(a) de Regulação ou do Chefe do Departamento .
- g. Os custos decorrentes da retirada do(s) equipamento(s) correrão por conta e risco exclusivo da contratada.
- h. O contratado deverá realizar a manutenção corretiva no(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de comodato observando as seguintes condições:
 - i. Prestar assistência técnica local e total, autorizada, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo finais de semana e feriados, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante do(s) equipamento(s), efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a PJJ;
 - j. Fornecer contato direto, preferencialmente via telefone (0800 ou similar), com a assistência técnica e científica.



k. Todas as chamadas de manutenção corretiva dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato serão efetuadas pela equipe técnica do Laboratório Central -LACEN da PJF.

3.1.5. ATENDIMENTO DE ROTINA:

- a. Em caso de parada de um analisador: tempo de resposta para prestar a assistência no local inferior a 04 (quatro) horas após a notificação do problema;
- b. Caso o problema não seja solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas o contratado deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório e acreditados pelo PALC, até que se restabeleça o funcionamento dos equipamentos.
- c. Será de inteira responsabilidade do contratado o encaminhamento do material para a realização dos exames.
- d. O Laboratório de apoio utilizado deve disponibilizar os resultados via internet e impressos ao Laboratório Central - LACEN da PJF no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- e. Caso não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início do atendimento, o contratado deverá oferecer ao Laboratório Central - LACEN a título de backup, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término das 72 (setenta e duas) horas supra mencionadas, outro equipamento com as mesmas características técnicas do equipamento defeituoso, sem ônus para a PJF;
- f. As manutenções corretivas dos equipamentos devem ser realizadas de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a rotina de execução dos exames de um equipamento enquanto outro estiver parado para as manutenções;
- g. Ao final de cada visita técnica a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação ou seu substituto colhendo sua assinatura, preenchendo também a ficha VIDA de cada equipamento.

3.1.5.1. O contratado deverá realizar a manutenção preventiva no(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de comodato observando as seguintes condições:

- a. O contratado deverá prestar manutenção preventiva, com a periodicidade recomendada pelo fabricante com agendamento prévio com a área técnica;
- b. As manutenções preventivas dos equipamentos devem ser realizadas de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a rotina de execução dos exames de um equipamento enquanto outro estiver parado para as respectivas manutenções;
- c. A manutenção de rotina dos equipamentos será de responsabilidade dos usuários e operadores após treinamento.
- d. A responsabilidade por cada uma das atividades de manutenção preventiva, a sua periodicidade e a modalidade de registro deverá observar as recomendações técnicas do(s) fabricante(s) dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato.

3.2. DA INSTALAÇÃO COMPLETA DO(S) EQUIPAMENTO(S), SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A PJF:

3.2.1. Para o perfeito funcionamento dos equipamentos, devem estar incluídas na proposta todas as despesas com instalação, adequação e manutenção desde o ponto de fornecimento da rede elétrica, até o equipamento, bem como dos demais equipamentos adjuntos necessários a estes;

3.2.2. Toda e qualquer adaptação necessária para a entrada e/ou saída, instalação e condições ideais para o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do pacto adjeto previsto neste termo será de responsabilidade e ônus do contratado.



3.2.3. Caso o contratado identifique a necessidade de realizar adaptações no âmbito do Laboratório Central – LACEN, esta deverá ser previamente submetida à PJF para análise e aprovação.

3.2.4. Somente após a aprovação da PJF o contratado estará autorizado a implementar as adequações propostas.

3.2.5. Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”.

3.3. DA VALIDAÇÃO:

3.3.1. A validação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato previsto neste termo deverá ser realizada após a instalação dos sistemas no Laboratório Central da PJF;

3.3.2. Toda logística, incluindo, se necessário, transporte dentro das condições pré analíticas ideais de amostras a outros serviços é de responsabilidade do contratado;

3.3.3. O fornecimento de ferramentas estatísticas, com lançamento de dados necessários à realização da validação, será de responsabilidade do contratado;

3.3.4. Todos os exames deverão ser validados por meio de protocolo de validação com no mínimo 20 (vinte) amostras de pacientes para os testes quantitativos e no mínimo 40 (quarenta) amostras (sendo 20 positivas e 20 negativas) para os testes qualitativos;

3.3.5. O processo de validação deverá ser sem ônus para a PJF incluindo todos e quaisquer reagentes e consumíveis;

3.3.6. O contratado deverá garantir o acompanhamento da validação por pelo menos 03 (três) técnicos do Laboratório Lacen da PJF e dar todo e qualquer suporte em termos de assessoria científica;

3.3.7. O julgamento final dos dados de validação é de responsabilidade do Laboratório Central da PJF.

3.3.8. Será permitido realizar a validação:

a) Em comparação com automações idênticas às licitadas, mas consolidadas fora do LACEN PJF em laboratório acreditado pelo PALC ou através do envio de amostras já determinadas pelo LACEN PJF para este local, ou;

b) Com o uso de painéis de amostras de valor conhecido.

3.3.9. Se for necessário para o processo de validação dos exames a realização de testes em laboratório externo, este deverá enviar para o Laboratório Central – LACEN da PJF todos os dados brutos referentes a estas dosagens, ou seja, todos os registros obtidos durante a execução.

3.3.10. A responsabilidade pela obtenção das amostras constantes no subitem 3.3.4 será do contratado.

4 - CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - OS EQUIPAMENTOS será entregue à COMODATÁRIA e instalado pela COMODANTE em perfeitas condições de operação, ocasião em que o COMODATÁRIO, para esse efeito, dará à COMODANTE o respectivo recibo, devidamente datado, estabelecendo-se desta forma a DATA e INSTALAÇÃO.



4.2 - OS EQUIPAMENTOS não poderá ser removido do local de instalação sem o consentimento expresso da COMODANTE.

4.3 - A COMODANTE se reserva o direito de inspecionar os EQUIPAMENTOS e seu funcionamento no estabelecimento da COMODATÁRIA, quando entender conveniente, porém, dentro do horário normal de trabalho.

4.4 - A COMODATÁRIA se compromete expressamente à:

- a) defender e fazer valer os direitos de propriedade da COMODANTE sobre os EQUIPAMENTOS;
- b) notificar incontinenti a COMODANTE de qualquer violação ou tentativa de violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da COMODANTE sobre os EQUIPAMENTOS.

4.5 - A COMODATÁRIA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos EQUIPAMENTOS, não importando que os cause, exceto se os causadores forem prepostos da própria COMODANTE, e que resultem no descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

4.6 - O não pagamento dos produtos por parte da COMODATÁRIA, no seu vencimento dará a COMODANTE o direito de solicitar a rescisão prevista no item 4.7.

4.7 - Em caso de rescisão deste contrato, a COMODANTE poderá retirar o objeto do COMODATO, dando à COMODATARIA, por este instrumento, os mais amplos poderes que forem para tanto necessários inclusive o de pedir proteção possessória, por via judicial, admitindo expressamente o direito da COMODANTE de ser reintegrada "initio litis", independente de anuência da COMODATÁRIA. A COMODANTE poderá então, dispor como bem entender do objeto deste COMODATO, inclusive, vendendo-o a terceiros.

4.8 - Obriga-se a COMODATÁRIA a devolver os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, tal como lhe foram entregues.

4.9 - A COMODATÁRIA não poderá ceder e nem transferir a terceiros os direitos objeto do presente instrumento e comunicará à COMODANTE, por escrito, quaisquer modificações em seus Estatutos ou Contrato Social.

4.10 - Fica eleito o foro da cidade de Juiz de Fora, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato de COMODATO, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura de Juiz de Fora, ____ de _____ 2017.

Secretário (a)

Contratada